



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025**

**Ementa:** Inclua o seguinte parágrafo ao **Art. 12:**

“§ 3º A equipe da Ouvidoria poderá ser ampliada gradualmente, mediante designação de servidores efetivos ou convênios com instituições de ensino superior, para assegurar o adequado funcionamento do órgão.”

Sala das Sessões da Câmara, 09 de dezembro de 2025.

**Vereador Laelson de Roxo**

**Justificativa:**

A presente emenda tem como finalidade assegurar maior flexibilidade e eficiência na estrutura da Ouvidoria Geral do Município. Ao prever a possibilidade de ampliação gradual da equipe, mediante designação de servidores efetivos ou convênios com instituições de ensino superior, garante-se que o órgão possa acompanhar o crescimento da demanda sem gerar custos excessivos para o erário.

Essa medida está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, permitindo que a Administração Pública utilize recursos humanos já disponíveis ou estabeleça parcerias institucionais para fortalecer a atuação da Ouvidoria.

Além disso, a previsão de convênios com universidades promove a integração entre poder público e comunidade acadêmica, ampliando a qualidade técnica dos serviços prestados e incentivando a participação social.

Trata-se, portanto, de uma solução equilibrada que reforça a capacidade operacional da Ouvidoria, sem comprometer o orçamento municipal, e que contribui para a consolidação de uma gestão pública mais transparente e responsiva às necessidades da população.